



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
– ADM “Somos Todos Quixeré”



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2905.02/2024

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL CHICO MENDES - INPRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 07.807.191/0001-47, estabelecido na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, em QUIXERÉ/CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, Sr. **VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL CHICO MENDES - INPRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.001.150/0001-69, com sede na OTR RODOVIA PR 506, nº 2617, Bairro Borba do Campo, Quatro Barras/PR – CEP 83.425-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Vito Passera**, inscrita no CPF/MF Nº **004.264.368-65** doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0052/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISPEA - SISTEMA INTEGRADO DE SENSIBILIZAÇÃO E PRÁTICAS EM EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E INCENTIVO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Parágrafo Primeiro – os Serviços serão executados e entregues pela contratada, mediante cronograma de execução estabelecido pela contratante, e será efetivada logo após a conferência pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS: Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:
O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO Somos Todos Quixeré
MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
– ADM “Somos Todos Quixeré”



| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|------|---|-----------------|--------|-----------|-----------|
| 1 | <p>CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISPEA - SISTEMA INTEGRADO DE SENSIBILIZAÇÃO E PRÁTICAS EM EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E INCENTIVO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:</p> <p>Sistema Integrado de Sensibilização e Práticas em Educação Socioambiental (SISPEA) com metodologia social própria, aplicado de forma formal e informal nas escolas, comunidades e gestão pública para a implementação da prática de ações compartilhadas com foco nas políticas públicas de ações compartilhadas com foco nas políticas públicas voltadas a educação ambiental e resíduos sólidos.</p> <p>Descrição dos serviços</p> <p>Diagnóstico sócio ambiental: levantamento dos passivos socioambientais locais para o desenvolvimento do plano, metas e ações de mitigação dos impactos locais;</p> <ul style="list-style-type: none">- cadastramento da rede de ensino;- cadastramento de servidores, gestores e professores;- reuniões técnicas com gestores on line e presencial: assessoramento dos gestores públicos e secretarias municipais;- implementação de práticas socioambientais na gestão pública;- Capacitações on line de gestores escolares e coordenadores;- Produção e disponibilidade de material pedagógico para professores, apostilados on line com atividades práticas, fascículos temáticos, vídeos aulas, instrumentos de avaliações;- Acompanhamento e assessoria pedagógica on line;- encontros técnicos de assessoria com coordenadores presencial e on line;- Assistência técnica para servidores na implantação da Educação socioambiental para PNRS Políticas Nacional de Resíduos Sólidos (Consumo Consciente e coleta seletiva);- Produção e emissão de relatórios de acompanhamento e desenvolvimento;- Certificação do município, gestores, professores e escolas. | SERVIÇO/ ANO | 1 | 40.000,00 | 40.000,00 |

O valor global do contrato corresponde a importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, nele estando incluso todas as despesas, taxa, tarifas e impostos referente a sua perfeita execução

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - o valor do presente contrato é irrevogável

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **0402.18.541.1801.2.028 - Promoção de Ações voltadas ao Desenvolvimento**



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
– ADM “Somos Todos Quixeré”



Sustentável; Fonte:1500000000; Elemento de Despesas nº Nº 3.3.90.39.48 - Serv. de Terceiros Pessoa Juridica - Seleção e treinamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital/processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital ou processo administrativo;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento/execução do objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO;
- g) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO DE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
– ADM “Somos Todos Quixeré”



QUIXERE, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

A gestão do contrato será realizada pelo SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA o Sr. **VALDERI FERNANDES DE ARAUJO**. A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr (a). **THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de QUIXERE/CE, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

QUIXERE, 29 de maio de 2024.

INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE:07001150000169
Assinado de forma digital por INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE:07001150000169
Dados: 2024.05.29 11:08:37 -03'00'

VALDERI FERNANDES DE ARAUJO
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura
CONTRATANTE

Nome do (a) Representante da
INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL CHICO MENDES - INPRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ana Elide Maria Lima

Nome:

CPF:

2. Francisco Hamilton Lima Ribeiro

Nome:

CPF: 063.651.133-23